



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 014 / 2017 . mjose

DATA : 2017/12/12	
NIPG : 7951/17	DE : Maria José Figueiredo Rodrigues Costa
REGISTO (DOC.) : 10917	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Projeto decisão final-Prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

15-12-2017

Bebedas

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar o Projeto decisão final-Prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente.

Carla Victor- Chefe da DAF em 13-12-2017

Carla Victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 28-11-2017
2. Entidade convidada a apresentar proposta, através do e-mail datado de 05-12-2017.
- Andreia Inês Alves Amaro.
3. Preço base: 16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros).

4. Convite: A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:

Proposta no valor de 16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, Anexo I e Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, Curriculum Vitae, anexando os respectivos certificados habilitacionais, Certidão de não dívida das Finanças e Segurança Social, Registo Criminal.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

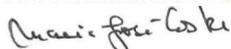
1. Seja efetuada a adjudicação à - Andreia Inês Alves Amaro.
2. Autorização para a realização da despesa de €16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º2422/2017, compromisso n.º2187/2017 e classificação económica 020220.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação, se assim for determinado superiormente nesse sentido.

A Coordenadora Técnica:



Maria José Costa

12-12-2017 Ma José Costa





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: Prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de Candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente.

Entre. **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, NIF 506 647 498, com sede no Largo D. Dinis S/N em Alfândega da fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação 16 de outubro de 2017 permitida pela Lei nº75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito. E de ora em diante designada por primeiro outorgante,

Andreia Inês Alves Amaro, NIF 208 551 859, residente na rua do santuário, nº3, 535-220 Cerejais, neste ato representada por Andreia Inês Alves Amaro, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Leinº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção atual, com justificação do artº20º/1 alínea a), do CCP, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se regue pelas cláusulas seguintes.

Clausula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de Candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, conforme a especificação das tarefas abaixo enunciadas.
2. Especificações das tarefas a desenvolver:
 - a) Desempenhar as competências de Gestora do QSA (Sistema Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente), conforme caracterizado no Manual do QSA —no âmbito do Gabinete da Qualidade, sob a dependência direta da Sr.ª Presidente da Câmara;
 - b) Colaborar ativamente na gestão e organização de candidaturas municipais aos fundos do Portugal 2020 e outros — no âmbito do Gabinete de Candidaturas, sob a dependência direta do Sr.º Vice -Presidente da Câmara;
 - c) Apoiar o Serviço de Águas e Saneamento, em tarefas técnicas e administrativas (gestão das instruções de serviço e da base de dados, relatório semanal do SAS, monitorização dos consumos) —no âmbito do Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sob a dependência do Chefe da DUA.
 - d) No decorrer da prestação de serviços a prestadora de serviços a contratar poderá utilizar os recursos materiais (inclusive o uso de viatura ligeira) e equipamentos do município para assinar digitalmente “documentos”, com login nas aplicações ATE e AGU

Clausula 2ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objecto do presente contrato, a primeira outorgante pagará á segunda outorgante a quantia de €16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros), a que acresce a taxa do IVA em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Clausula 3ª

Prazo de vigência e execução do contrato

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, tem início dia 2 de janeiro e é válido até 31 de dezembro de 2018.

Obrigações contratuais

Clausula 4ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação de serviços, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deverá pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 5ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) É de responsabilidade única da prestadora de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Manual da Qualidade, dos regulamentos municipais previamente aprovados pelos órgãos municipais, garantido a compatibilidade da sua prestação de serviços com as exigências de Entidades Externas sempre que seja exigido; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.
- b) A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6ª

Local da prestação de serviço objecto do contrato

A prestadora de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços do Gabinete da Qualidade, do Gabinete de Candidaturas e junto do Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, salvo se não for determinada disposição diferente, relativamente ao local e modo de execução da prestação de serviços.

Clausula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. A prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Clausula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 9ª

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objecto do contrato.
- 3.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar a prestadora de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a prestadora de serviços obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.Desde que devidamente emitidas e observado os dispostos no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Clausula 10ª

Cessão da posição contratual

- 1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
- 2.A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 11ª

Resolução por parte da primeira outorgante

- 1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada prestadora de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Clausula 12ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1.Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Clausula 13ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades de execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 14ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Clausula 15ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Clausula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábado, domingos e dias de feriado.

Clausula 18

Disposições finais

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28/11/2017 da Srª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 - 2.A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ___/___/___, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal.
 - 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho ___/___/___
 - 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €1 6.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euro)
 - 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com a classificação económica 020220,e compromisso.º2298/2017do orçamento de 2017
 - 6.Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua versão actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 - 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 - 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante

Alfândega da Fé, 20 de dezembro de 2017

A primeira outorgante,

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

A segundo outorgante,

(Andreia Inês Alves Amara)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 20 de dezembro de 2017 às 15:16
Para: Andreia Amaro <andreiaamaro@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 15/12/2017, exarado à margem do projeto decisão Final de 12/12/2017, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar o serviço acima referidos, a Andreia Inês Alves Amaro, pelo preço de € **16.800,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

2 anexos

 **PDFINAL-ANDREIA.pdf**
1084K

 **minuta.docx**
234K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de Candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente

Andreia Amaro <andreiaamaro@gmail.com>

21 de dezembro de 2017 às 15:58

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Boa tarde.

Exmos. Srs.,

Venho por este meio expressar a minha concordância sobre a minuta do contrato.

Com os meus Cumprimentos,

Andreia Amaro